

CONTRATO DE PATROCÍNIO ESPORTIVO

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **EL FRANCHISING LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.525.673/0003-60, com sede na Alameda Lorena, no 1611, Sala A, Piso Superior – Edifício Barão de Lorena, no Bairro do Jardim Paulista, – CEP: 01424-002, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente doravante denominada **PATROCINADORA** e de outro lado,

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699.001-24, com sede na Rua Aires, 93 – sala 708, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.070.021, doravante denominado simplesmente **PATROCINADA**, na melhor forma de direito, resolvem, celebrar o presente Contrato de Patrocínio Esportivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem como objetivo o patrocínio da **PATROCINADA**, para a participação em eventos desportivos de Esgrima.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Cláusula 2ª: A **PATROCINADA** declara que conhece os objetivos sociais da **PATROCINADORA** e se compromete a zelar pelo nome e manter imaculada tal empresa, promovendo todas as condutas comuns e inerentes aos desportistas, especialmente quando ao trato social, apolítico e ecologicamente correto.

Cláusula 3ª: A **PATROCINADA** se obriga a divulgar a marcar **ESPAÇOLASER** nos **CAMPEONATOS** e **TORNEIOS** por ela promovidos, a saber:

- Torneio Nacional Cidade de São Paulo e Torneio Nacional Cadete, 20 a 22/04/2018, São Paulo/SP;
- Torneio Nacional Cidade de Curitiba e Troféu Brasil de Equipes, 17 a 20/05/2018, Curitiba/PR;
- Campeonatos Brasileiros Cadetes e Juvenis, 14 a 17/06/2018, Curitiba/PR;
- Torneio Nacional Cidade de Belo Horizonte e Torneio Nacional Veteranos, 06 a 08/07/2017, Belo Horizonte;
- Torneio Infantil Mestre Buonafina e Torneio Nacional Pré Cadete, 24 a 26/08/2018, Porto Alegre/RS;
- Torneio Nacional Cidade de Porto Alegre e Torneio Nacional Juvenil, 28 a 30/09/2018, Porto Alegre, RS;
- Torneio Infantil Mário Queiroz e Torneio Nacional Pré Cadete, 19 a 21/10/2018, Belo Horizonte/MG;

— Campeonatos Brasileiros Livres e Campeonatos Brasileiros Veteranos, 08 a 11/11/2018, Rio de Janeiro, RJ.

A divulgação se dará da seguinte forma:

- i) Transmissão ao vivo das competições nacionais adultas com exposição da marca **ESPAÇOLASER** nas finais.
- ii) Confeção de placa de propaganda ou tapete 3D modelo campo de futebol, a ser colocada junto da pista da final dos torneios adultos e de categorias.
- iii) Inclusão da marca **ESPAÇOLASER** nas divulgações das competições seja em material impresso ou digital.
- iv) Inclusão da marca **ESPAÇOLASER** no Backdrop da premiação dos torneios adultos.
- v) Distribuição de voucher VIPS, da **ESPAÇOLASER**, nas premiações das competições.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

Cláusula 4ª: A **PATROCINADORA** se obriga a patrocinar a participação da **PATROCINADA** em eventos desportivos descritos na Cláusula 1ª deste Contrato, estando os valores e condições de pagamentos definidos na Cláusula 10º do presente instrumento.

Cláusula 5ª: A **PATROCINADORA** deverá fornecer sua logomarca "**ESPAÇOLASER**", para a utilização pela **PATROCINADA**, conforme determinado na Cláusula 3ª e 4ª, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

Cláusula 6ª: A **PATROCINADA** será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação em eventos desportivos para os quais tenha recebido patrocínio.

Parágrafo Único: A **PATROCINADORA** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante os eventos para os quais tenha patrocinado e **PATROCINADORA**, por culpa ou não do **ATLETA**, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

DA LOGOMARCA

Cláusula 7ª: Não haverá exclusividade da logomarca da "**ESPAÇOLASER**", sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional ao valor que patrocinar.

Cláusula 8ª: O uso da marca da **PATROCINADORA** é transitório e subordinada ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outro propósito que não se aplique a este contrato.

DO PATROCÍNIO

Cláusula 9ª: A **PATROCINADORA** destinará o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a **PATROCINADA** para o fim de propiciar o avençado conforme descrito na cláusula 1º.

Cláusula 10ª: o pagamento do patrocínio descrito na Cláusula anterior será realizado mediante depósito na **Conta Corrente** nº 1346-9 **Agência 4004** do **Banco Caixa Econômica**, operação - 003. (Pessoa Jurídica).

Cláusula 11ª: o pagamento do patrocínio será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela para 05/04/2018 e a segunda parcela para 10/09/2018.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª: O presente contrato será automaticamente rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 13ª: Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará a **PATROCINADA** desobrigada da utilização da logomarca "**ESPAÇOLASER**" e a **PATROCINADORA** de prestar o patrocínio.

Cláusula 14ª: Caso haja mútuo consenso de que, não há mais motivos para que o presente Contrato seja mantido, o mesmo será rescindido, sem ônus para as partes.

Cláusula 15ª: Ocorrendo à rescisão do contrato por qualquer que seja o motivo, fica a **PATROCINADA**, obrigada a restituir a **PATROCINADORA**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do cancelamento, o valor que eventualmente já tenha recebido.

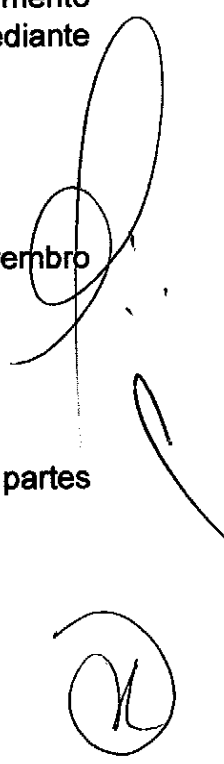
Parágrafo Único: As partes poderão ainda declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição desde que o falam com antecedência de 30 (trinta) dias mediante notificação.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 16ª: O presente contrato vigorará do dia 20 de abril de 2018 a 11 de novembro de 2018 (seis) e poderá ser prorrogado com o entendimento de ambas as partes.

DO FORO

Cláusula 17ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo.

Handwritten signature and initials in black ink, located on the right side of the page. The signature is a large, stylized loop, and the initials below it are a smaller, circular mark.

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 18ª: As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de março de 2018.



EL FRANCHISING LTDA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (Representante)

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____